

REQUERIMENTO Nº de 2019

(Do Sr. EDUARDO BISMACK)

Requer seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade em face da aprovação da Lei nº 13.784, de 27 de dezembro de 2018, do Projeto de Lei nº 7.911, de 2017.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na qualidade de relator da matéria nesta Comissão, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.911, de 2017, pelas razões a seguir expostas.

A referida proposição visa a acrescentar art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o Dia Nacional do Turismólogo. Ocorre que a Lei nº 13.784, de 27 de dezembro de 2018, recentemente aprovada, altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”.

Conforme dispõe o art. 163, I, do Regimento Interno desta Casa, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido transformado em diploma legal.

Pelo exposto, requeiro, com base no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade em face da aprovação do ato normativo acima citado, o Projeto de Lei nº 7.911, de 2017.

Nesses termos, peço deferimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE**

2019-15837